

ASPECTOS (DES)FAVORÁVEIS À LEGALIZAÇÃO DO ABORTO - UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA

Iuri Marcelo Teixeira Santos¹

Victor Campos Januário²

Camila de Mattos Lima Andrade³

RESUMO

O presente artigo fundamentou-se na análise dos aspectos favoráveis e desfavoráveis da legalização do aborto, fazendo uso de uma variedade de recursos, incluindo livros, artigos e legislações pertinentes. De maneira notável, a pesquisa adotou abordagens qualitativas e quantitativas, conduzindo a coleta de dados por meio de um formulário durante uma visita técnica ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em um município do interior da Bahia. Adicionalmente, aplicou-se um questionário utilizando a plataforma Google Forms, garantindo o anonimato dos participantes. O questionário consistiu-se em 13 perguntas com opções de múltipla escolha, com a inclusão de um espaço opcional ao final para considerações sobre o tema. O levantamento de dados obteve a participação de um total de 79 respondentes, resultando em 13 considerações apresentadas ao término do questionário. Por último, observou-se os aspectos favoráveis a legalização, no questionário e na visita técnica, são: a prática do aborto mesmo ele sendo crime; a impunidade, quanto ao ato ilícito, percebida pela população; o sigilo da mulher praticante do aborto que a expõe a sérios riscos de doenças e morte; e o fato de os abortos clandestinos apresentarem risco superior aos praticados em hospitais. Além disso, também ocorram fatores desfavoráveis a legalização, obtidos no questionário e visita técnica ao CREAS, sendo: a maioria das religiões do país rejeitam a prática do aborto; o aborto é um problema de saúde pública; e o SUS, através da UBS, oferece meios que podem evitar a gravidez, de forma gratuita e para todos.

Palavras-chaves: Aborto; Legalização; Aspectos desfavoráveis; Aspectos favoráveis; Criminalização;

ASPECTS (UN)FAVORABLE TO THE LEGALIZATION OF ABORTION - A SOCIO-LEGAL ANALYSIS

ABSTRACT

¹ Discente do Curso de Direito do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié-Ba, e-mail: iurimarceloteixeirasantos@gmail.com.

² Discente do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié-Ba, e-mail: vcj-11@hotmail.com.

³ Professora Orientadora, coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié-Ba, e-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br.

The preparation of this article was based on a thorough analysis of the favorable and unfavorable aspects of the legalization of abortion, making use of a variety of resources, including books, articles and relevant legislation. Remarkably, the research adopted qualitative and quantitative approaches, conducting data collection through a form during a technical visit to the Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) in a municipality in the interior of Bahia. Additionally, a questionnaire was administered using the Google Forms platform, guaranteeing the anonymity of participants. The questionnaire consisted of 13 questions with multiple choice options, with the inclusion of an optional space at the end for considerations on the topic. The data collection involved the participation of a total of 79 respondents, resulting in 13 considerations presented at the end of the questionnaire. Finally, the aspects favorable to legalization were observed in the questionnaire and in the technical visit: the practice of abortion even though it is a crime; impunity for the illicit act, perceived by the population; the secrecy of women who have abortions, which exposes them to serious risks of illness and death; and the fact that clandestine abortions present a higher risk than those carried out in hospitals. In addition, there are also factors unfavorable to legalization, obtained from the questionnaire and technical visit to CREAS, including: the majority of religions in the country reject the practice of abortion; abortion is a public health problem; and the SUS, through UBS, offers means that can prevent pregnancy, free of charge and for everyone.

Keywords: Abortion; Legalization; Unfavorable aspects; Favorable aspects; Criminalization;

1. INTRODUÇÃO

Afinal, o que é o aborto? De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) existem critérios para que o fim da gestação se considere um abortamento. Considera-se aborto a interrupção antes das 22 semanas de gestação, geralmente o feto terá peso inferior a 500g, isto porque nestas condições o feto é incapaz de sobreviver fora do útero. (SANTOS, 2023)

Deste modo, presume-se que o aborto é o ato de eliminar o feto de forma prematura, seja de forma espontânea, inevitável, retida, infectada, habitual, eletivo ou outras formas existentes.

O aborto ou abortamento (nome pouco utilizado, contudo, o mais adequado), é considerado crime no Brasil, havendo penas de detenção e reclusão para cada agente da prática do aborto, seja ele consuetudino ou não, previstas nos artigos 124,

125 e 126 do Código Penal. Sendo assim, é considerado um tema bastante polêmico, envolvendo várias questões entrelaçadas: saúde pública, o livre arbítrio, a legalização, entre outros.

Ademais, o direito surge da sociedade, ou melhor dizendo, da realidade desta (OLIVEIRA, 1997), assim cabe traçar uma linha do tempo que abranja os códigos penais adotados no Brasil a partir do século 19 para a verificação acerca do pensamento social sobre o aborto naquelas épocas. Nesse sentido, o código penal de 1830 ainda não apresentava o termo “aborto”, mas tratava tanto esse crime quanto o infanticídio como se de mesma natureza fossem. Em seus art.199, o código de 1830 traz a pena para o indivíduo que pratica o aborto ou fornece o método direcionado a tal fim e não para a mulher em si.

Seguindo essa análise, o código de penal de 1890 já começa a utilizar o nomenclatura atual para esse delito, inova ao punir também a morte da mulher em decorrência do aborto, passa a tipificar a ação da mulher que consegue abortar, de forma criminosa, sem a ajuda de terceiros e, no maior avanço em relação ao de 1830, estabelece o aborto legal e o necessário para salvar a gestante de perigo de morte, esse tipo de aborto deixa de ser punido abrindo caminho para as hipótese lícitas desse ato antes proibido de forma generalizada e sem exceções.

Por fim, o último código penal implementado no país em 1940 e vigente, além de manter muitos aspectos do imediatamente anterior, cria vários pontos inéditos como: a punição de terceiro que ocasiona o aborto em menores de 14 anos, pessoas com deficiência intelectual ou ainda, na hipótese de ser maior e capaz, for feito por meio de fraude, grave ameaça ou com uso de violência; a lesão corporal grave resultante do ilícito do art.124 do presente código; e exclui o termo “aborto legal” e trata as hipótese permitidas com a expressão “aborto necessário”, dentro dessa permissão dada pelo art.128 do C.P, inclui o aborto de gravidez oriunda de estupro, podendo ser autorizada pela própria gestante ou pelo seu responsável legal se for a vítima incapaz.

Neste sentido, o presente artigo tem como escopo analisar os aspectos (des)favoráveis da legalização do aborto, tendo como parâmetro as leis, jurisprudências, livros, artigos, coleta de dados em pesquisa de campo, bem como,

a opinião pública em relação ao assunto abordado através de pesquisas de campo. Portanto, ante a todo esse levantamento, o estudo buscará estabelecer os pontos favoráveis e desfavoráveis dessa tipificação, que envolve pontos sensíveis para a sociedade e para a própria mulher.

2. METODOLOGIA

No presente artigo, foram usadas as abordagens de pesquisa qualitativa e quantitativa, por meio de questionário no Google Forms e formulário em uma visita técnica ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em um município no interior da Bahia, usados para a coleta de dados, conjugadas com a pesquisa bibliográfica.

De acordo com Lakatos (2021) a abordagem quantitativa está fundamentada em um paradigma de conhecimento conhecido como positivismo, no qual a ênfase recai sobre aspectos estatístico-matemáticos, buscando de forma racional acessar a essência do que está sendo estudado. Enquanto a abordagem qualitativa se preocupa com as ciências sociais e com os significados, motivos e aspirações, que não podem ser quantificados.

Dessa forma, buscando opiniões de diversas pessoas, com diferentes gêneros, raças e religiões, foram formuladas 13 perguntas (apêndice 1), sendo respondidas de forma anônima para a preservação da imagem dos próprios. O questionário foi aplicado pelo Google Forms e enviado em diversos grupos de Whatsapp, acadêmicos e a demais grupos, para quem tivesse interesse em responder, totalizando 79 respondentes e 13 respondentes no espaço opcional para suas considerações finais, expondo de forma breve suas opiniões.

As perguntas iniciais referiram-se à qualificação e perfil dos entrevistados. Na sequência, buscou-se a opinião sobre a legalização do abortamento, se há o entendimento de que deveria ser tratado como problema de saúde pública, se conhece alguém que já praticou o aborto, se conhece alguma mulher que foi presa por praticar o aborto ou mesmo tem conhecimento da prisão de alguma pessoa que ajudou a praticar o abortamento, entre outras.

Ademais, foi feito também a pesquisa qualitativa, que diferente da quantitativa, buscou uma abordagem mais profunda do assunto sem ficar restrita a números. Dessa forma, a pesquisa qualitativa consistiu em visita ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) de uma cidade do interior da Bahia, a fim de coletar, através de entrevista com assistentes sociais, as experiências que eles tiveram ao acompanhar e assistir os diversos casos de aborto ocorridos no município, bem como foi perguntado qual a maior incidência de casos em relação às idades das mulheres, como a família da abortante se comportou perante a situação e qual definição, de natureza subjetiva, os assistentes sociais dariam para o aborto. Nessa entrevista foi garantido aos profissionais o total sigilo quanto à identificação e fins acadêmicos da pesquisa, conforme termo de Consentimento Livre e Esclarecido aplicado.

Já a pesquisa bibliográfica é definida, também por Eva Maria de Lakatos em seu livro denominado Metodologia do Trabalho Científico, como um levantamento de informações publicadas anteriormente a pesquisa bibliográfica que se objetiva construir e tem como objeto possibilitar que o autor da pesquisa possua um amplo contato com todos o material de pesquisa, produzido por outros pesquisadores, dedicado a determinado assunto (LAKATOS, 2021).

Assim, com a pesquisa bibliográfica, buscamos examinar a maior quantidade possível de livros disponíveis na biblioteca online da unex e artigos científicos publicados no google acadêmico, dedicados à temática para traçar os pontos favoráveis e desfavoráveis da legalização do aborto, com o intuito de fundamentar a discussão dos resultados obtidos com as entrevistas e visitas técnicas.

Por fim, a escolha desses três tipos de pesquisa tem como fito somar as informações colhidas em livros, documentos e artigos com as obtidas através da pesquisa qualitativa e quantitativa quais “...não se excluem; são complementares.” (LAKATOS, 2021, p. 44) para clarificar esses dois vieses tão cercados de polêmica na sociedade brasileira.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Serão abordados os casos de aborto fora dos definidos no código penal brasileiro. O código penal, elenca uma série de situações, seja ligadas a preservação da saúde da mulher, seja por ser a gravidez fruto de um crime. Todos os casos não abarcados pela lei penal é tido como crime e é punido tanto a gestante, que procura ou pratica o aborto, quanto quem auxilia esta. O legislador, apesar das mudanças ocorridas na norma punitiva ao longo dos anos, não seguiu a tendência dos países desenvolvidos, quais sempre exerceram grande persuasão na legislação nacional, principalmente os Estados Unidos da América, onde o aborto é permitido em alguns estados.

Os pontos que podem ter influenciado no comportamento do legislador e os que poderão influenciá-lo serão abordados a seguir com base nos resultados obtidos por meio de questionários no google forms, visita técnica ao CREAS e revisão bibliográfica.

3.1. ANÁLISE DO QUESTIONÁRIO ACERCA DA OPINIÃO PÚBLICA SOBRE O ABORTO

O questionário aplicado representou uma ferramenta crucial para a obtenção de informações provenientes dos participantes, dada sua natureza de rápida implementação, eficácia e contemporaneidade como meio digital para a coleta de dados. Nesse sentido, foi elaborado um questionário anônimo, priorizando a preservação das identidades dos respondentes, uma vez que o tema abordado neste artigo envolve uma questão sensível na sociedade. Essa medida de anonimato revelou-se essencial para a salvaguarda das imagens individuais e para proporcionar um ambiente de conforto, facilitando assim a obtenção do máximo de respostas possíveis.

O questionário foi criado na plataforma Google Forms e compreende 13 perguntas de múltipla escolha, incluindo, ao final, um espaço facultativo para comentários ou considerações adicionais sobre o tema, caso os respondentes assim o desejem.

Um total de 79 respostas nas perguntas de múltipla escolha foi obtido, acompanhado por 13 comentários referentes ao tema, inseridos no espaço opcional ao término do questionário. A partir das respostas fornecidas pelos participantes, os aspectos favoráveis e desfavoráveis da legalização do aborto no contexto atual do Brasil serão analisados.

3.1.1. ASPECTOS FAVORÁVEIS

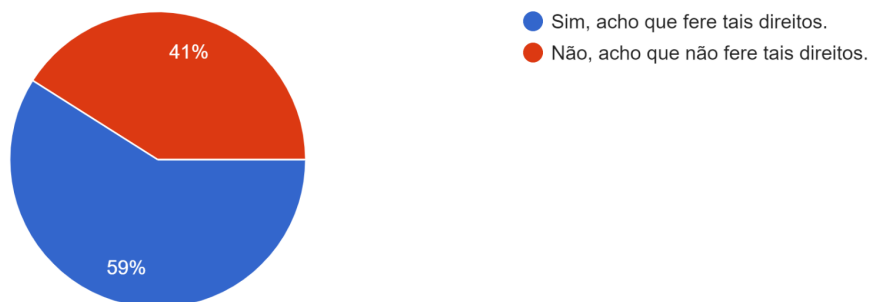
Na obtenção e análise dos resultados, constatou-se que 51,3% dos participantes identificam-se como do gênero feminino, enquanto 48,7% identificam-se como do gênero masculino. Não há registros de respondentes que se identifiquem como de gênero neutro, transgênero ou outros.

Diante dos dados expostos anteriormente, torna-se interessante analisar uma pergunta contida no questionário relativa à criminalização do aborto no cenário atual brasileiro, representada no gráfico 1, considerando os princípios fundamentais respaldados no artigo 1º da Constituição Federal, em conjunto com os direitos e garantias fundamentais presentes no artigo 5º da Constituição Federal, conforme evidenciado.

Gráfico 1 - Criminalização do Aborto no Cenário Atual Brasileiro

Você acha que o aborto ser considerado crime atualmente no Brasil fere os direitos fundamentais de liberdade e/ou dignidade das mulheres?

78 respostas



Fonte: Google Forms

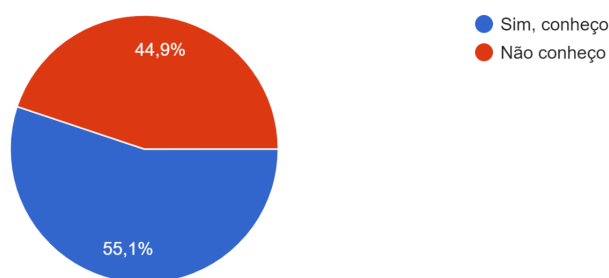
O percentual de 59% dos participantes expressam a opinião de que a consideração do aborto como crime no Brasil, no cenário atual, viola os direitos fundamentais à liberdade e/ou dignidade das mulheres. Em contrapartida, 41% acreditam que tais direitos não são infringidos.

Ao associar esses dados aos previamente apresentados, nos quais mais de 50% dos respondentes do questionário são mulheres e mais de 50% afirmaram que os direitos à liberdade e/ou dignidade das mulheres são violados diante da criminalização do aborto, conclui-se que uma parcela significativa das mulheres setem que são prejudicadas pela atual legislação sobre o aborto.

Dando continuidade, foi elaborada uma pergunta sobre o conhecimento das mulheres que já realizaram o aborto de maneira clandestina, conforme apresentado no gráfico 2 abaixo.

Gráfico 2 - Abortamento de Maneira Clandestina

Você conhece alguém que já abortou clandestinamente?
78 respostas



Fonte: Google Forms

A partir da análise do gráfico apresentado, observou-se que 55,1% das respostas indicam conhecimento de mulheres que realizaram o aborto de maneira clandestina, enquanto 44,9% não têm tal conhecimento. Essa constatação evidencia que muitas mulheres recorrem ao aborto clandestino, recorrendo a métodos inseguros, frequentemente devido a restrições financeiras. Isso resulta em várias

complicações, riscos à saúde e, em alguns casos, mortes relacionadas a esses procedimentos abortivos.

O aborto provocado expõe a mulher a riscos e complicações severas. Tais riscos variam consideravelmente, de acordo com as circunstâncias nas quais é feito o aborto. Ao mesmo tempo, as pesquisas médicas mostram que, quando realizado em boas condições, o risco de complicações do aborto torna-se muito pequeno (Tietze & Henshaw, 1986). Do contrário, se realizado na clandestinidade, chega a representar um grande perigo (Barroso & Cunha, 1980). (HARDY; ALVES, 2005, p.1)

Conforme destacado no trecho mencionado, o aborto praticado de forma clandestina representa uma preocupação maior para a saúde das mulheres, diferentemente daqueles conduzidos por profissionais médicos que proporcionam um acompanhamento adequado. Estes últimos contribuem para a melhoria das condições, reduzindo assim os riscos de morte ou complicações graves.

O livro “Aborto e saúde pública: 20 anos” aborda a ideia que os resultados confiáveis das principais pesquisas sobre o aborto no Brasil indicam que a proibição legal tem efeitos negativos na saúde das mulheres, tem pouco impacto na redução da prática e contribui para a manutenção da desigualdade social. As mulheres mais afetadas pelos riscos associados à ilegalidade do aborto são, em grande parte, aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aquelas sem acesso aos recursos médicos necessários para realizar o procedimento de maneira segura. (GUIMARÃES; DINIZ; CORRÊA, 2009)

Isto posto, os resultados evidenciam um senso de violação dos direitos de liberdade e dignidade das mulheres (conforme gráfico 1). Além desse sentimento, destaca-se um amplo conhecimento de mulheres que realizaram o aborto de maneira clandestina (conforme gráfico 2), acarretando maiores riscos para a saúde e levando várias delas a óbito.

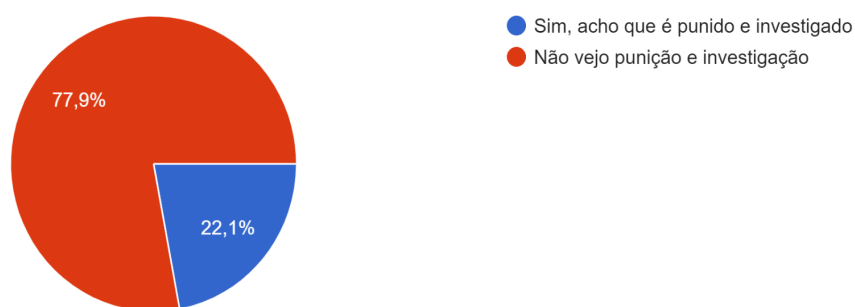
No encerramento do questionário, foi expressa uma consideração opcional referente ao aborto clandestino e à legalização da seguinte maneira: "Apesar de possuir uma posição pessoal contrária ao aborto, acredito que sua legalização seja apropriada, uma vez que a clandestinidade acarreta prejuízos significativamente maiores do que a opção pela escolha." (comentário de entrevistado anônimo no questionário Google Forms, 2023)

Diante das informações apresentadas anteriormente, é natural que surjam questionamentos sobre a eficácia e aplicabilidade da norma vigente no Brasil. Observa-se uma facilidade considerável na prática do aborto clandestino, o que, de fato, é preocupante. Além disso, nota-se uma carência na investigação e apuração dos meios que levam ao crime, bem como na punição dos abortos realizados de forma coercitiva. Nesse contexto, foram incluídas duas perguntas no questionário, abordando a punição e investigação do crime de aborto no Brasil, conforme ilustrado no gráfico 3 abaixo:

Gráfico 3 - Punição e Investigação

Você acha que há punição e investigação para o crime de aborto atualmente no Brasil?

77 respostas



Fonte: Google Forms

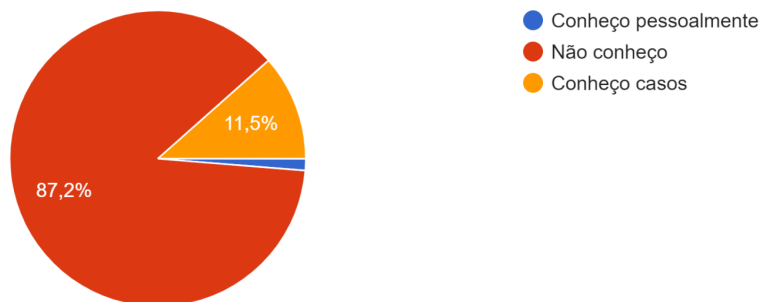
Na primeira pergunta, observa-se que 77,9% dos votos indicam a percepção de ausência de punição e investigação para o crime de aborto no Brasil. Apenas 22,1% dos respondentes acreditam que, atualmente, o crime é investigado e punido no país. Isso revela que uma parcela significativa dos respondentes não percebem eficácia na aplicação da lei do aborto no Brasil.

Para reforçar esse sentimento de ineficácia, apresenta-se um segundo gráfico com as respostas da segunda pergunta, conforme evidenciado abaixo:

Gráfico 4 - Punição Penal

Conhece alguém ou já ouviu falar de alguém que praticou o crime de aborto e foi punido penalmente?

78 respostas



Fonte: Google Forms

Conforme evidenciado no gráfico acima, na segunda pergunta, 87,2% dos respondentes afirmam não conhecer ou sequer ouvir falar de casos em que pessoas foram penalmente punidas pelo crime de aborto no Brasil. Apenas 1,3% dos votos indicam conhecimento pessoal, enquanto 11,5% dos votos indicam ter conhecimento de casos.

Esses dados não apenas apontam para a ineficácia evidente da aplicação da norma, mas também indicam que uma parcela considerável da população no Brasil percebe o aborto como um crime sem aplicação efetiva, constituindo mais um argumento favorável à legalização do aborto.

3.1.2. ASPECTOS DESFAVORÁVEIS

Na formulação do questionário disponibilizado, foram incluídas duas perguntas sobre a religião dos participantes, considerando a relevância da religião na sociedade e sua influência cultural, como evidenciado na citação abaixo:

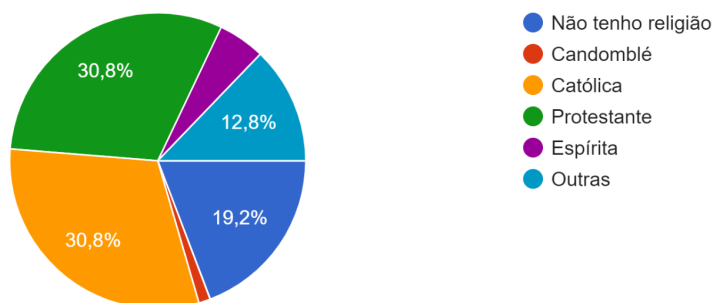
A religião permite conhecer o local onde as pessoas vivem seus valores em uma cultura. Ela é influenciada pela cultura, mas ela também influencia a cultura daqueles que vivem em seu entorno. A religião permite um conhecimento maior dos valores que envolvem uma dada sociedade,

principalmente seus valores éticos.” (BERNARDI; CASTILHO, 2016, p.1).

Vale destacar que a religião desempenha um papel significativo de influenciar e ser influenciada pela sociedade, contribuindo para a formação de sua cultura e valores éticos. Nesse contexto, a seguinte pergunta foi formulada para obter informações sobre a prevalência de diferentes religiões entre os respondentes, ou até mesmo se não professam nenhuma religião, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

Gráfico 5 - Religião

Qual sua religião?
78 respostas



Fonte: Google Forms

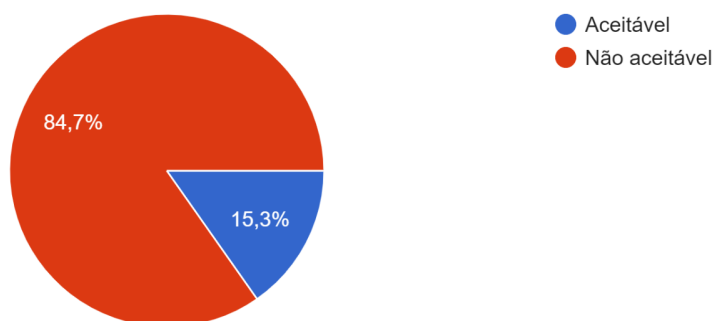
Observa-se que 61,6% dos respondentes são Católicos(as) e Protestantes, 19,2% não tem religião, 1,3% praticam o Candomblé, 5,1% seguem a doutrina Espírita, enquanto 12,8% pertencem a outras religiões.

Em prosseguimento, para aqueles que indicam possuir uma religião, foi perguntada acerca da perspectiva dessa religião sobre o aborto, conforme representado no gráfico abaixo:

Gráfico 6 - Religião x Aborto

Se você tem uma religião, qual a visão dela sobre o aborto?

72 respostas



Fonte: Google Forms

No gráfico, observa-se uma totalização de 84,7% para a não aceitação do aborto dentro das religiões dos respondentes, enquanto apenas 15,3% indicam aceitação do aborto em suas crenças religiosas. Esses resultados evidenciam que as religiões no Brasil, especialmente a Católica e Protestante, sustentam uma perspectiva conservadora em relação às leis atuais, ou seja, são contrárias à legalização do aborto e rejeitam essa possibilidade.

Conforme mencionado anteriormente, a religião exerce uma função crucial na sociedade, influenciando diretamente sua cultura e valores. Essa visão conservadora compartilhada entre as religiões representa um dos aspectos desfavoráveis para a legalização do aborto.

Ao término do questionário, apenas 13 dos 79 respondentes optaram por compartilhar suas considerações no espaço opcional dedicado ao tema. Notou-se ainda que apenas 2 das 13 respostas ao final do questionário expressaram apoio à legalização do aborto. Esses dados evidenciam que, no contexto brasileiro atual, há uma prevalência maior na defesa da manutenção da criminalização do aborto em comparação com o apoio à sua legalização.

3.2. VISITA TÉCNICA AO CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma importante ferramenta para o presente artigo, visto a sua atuação direta no acompanhamento de mulheres em momento pós aborto. Assim, a visita técnica realizada a esse órgão apresenta muita relevância, uma vez que, não se poderia traçar os pontos favoráveis e desfavoráveis numa possível legalização do aborto no Brasil, sem antes refletir sobre a realidade do nosso país no tocante a esse tema.

3.2.1. ASPECTOS FAVORÁVEIS

Inicialmente foi perguntado qual o papel que o CREAS desempenhava no acompanhamento das mulheres que cometeram aborto, como resposta foi dito que o CREAS recebe a mulher e faz um acompanhamento socioassistencial, mas que nem sempre as mulheres procuravam ajuda, pois querem manter escondido o ato do aborto.

Considerando essa informação, o livro “Direito de decidir - Múltiplos olhares sobre o aborto”, traz a ideia do movimento feminista que defende a não ingerência do Estado na liberdade reprodutiva da mulher, visto que esse direito só cabe a elas e assim, a edição de leis proibitivas do aborto viola essa liberdade. (MAIA, 2008)

A partir desse posicionamento trazido no livro supracitado, seria possível afirmar que a interferência do estado proibindo o aborto leva a mulher a não procurar ajuda médica e psicológica por causa do medo de uma possível punição criminal pela ação praticada.

Em segunda análise, foi indagado sobre se há um treinamento prévio, dado pelo CREAS, a equipe, em resposta, foi dada a afirmativa da existência de uma preparação do profissional oferecida pela equipe de assistência social ou oriunda de curso de capacitação. Diante disso, é possível afirmar que há uma assistência pública e gratuita de um ato tido como criminoso.

Por essa contradição do poder público, o mesmo livro citado acima, aponta a luta das mulheres para ter reconhecido, na constituição federal, seu direito de

abortar. Todavia nada mudou desde então, permanecendo o aborto um crime previsto no código penal brasileiro (MAIA, 2008).

Em última análise, foi perguntado qual era a maior incidência de casos em relação as idades das mulheres, responderam ser a faixa etária, de 14 a 17 anos, a que mais apresentou episódios de aborto ilegal. Tal dado demonstra que a falta de conhecimento das mulheres jovens, assim como a criminalização, está ligada a esse ato perigoso para a própria saúde da mulher.

Nessa ceara, os abortos clandestinos são realizados de maneira insalubre e traz risco a vida da mulher, qual procura o hospital para finalizar o procedimento (GOES, 2021), isso mostra que o fato de ser crime não impede a prática do aborto, mas sim, por outro lado, expõe a mulher a um risco maior, se comparado ao aborto realizado em um hospital.

3.2.2. ASPECTOS DESFAVORÁVEIS

Diante do resultado da visita técnica ao CREAS, é possível apontar, também, os aspectos desfavoráveis. Para melhor visualização desses aspectos, foi questionado sobre como o CREAS trata o aborto ilegal, a resposta veio no sentido de que esse ato é encarado como um problema de saúde pública.

A Organização Mundial da Saúde estima que, no mundo todo, cerca de 500 mil mulheres morrem a cada ano de causas relacionadas à gestação, sendo que 98% dessas ocorrem nos países em desenvolvimento. Nesses locais, complicações de aborto são responsáveis por 15% do total das mortes maternas a cada ano em alguns casos, atinge cerca de 50% dessa mortalidade. (OLINTO; MOREIRA, 2006, p.1)

Considerando o dado apresentado na citação, o aborto aumenta os riscos de morte da gestante, uma vez que, mesmo havendo a legalização, o procedimento abortivo representa risco a vida da mulher. A legalização, deste modo, não implicaria exatamente numa solução do problema, mas sim na criação de outro.

Outrossim, é a violação do direito constitucional de proteção à vida, contido no caput do artigo 5º, que busca proteger a vida humana, logo, pode-se fazer uma analogia quanto a vida do feto. Inegável verdade de que o feto se trata de uma vida humana em formação. Por isso, tal direito não poderia ser ferido, pois está amparado na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Em complemento, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 2º, leciona sobre a valoração do indivíduo desde a concepção, isto é, desde o início da gestação. Dessa forma, não se pode tratar o feto como algo desprotegido pela lei nacional, visto que até civilmente lhe é assegurado direitos do nascituro.

Na mesma visita técnica, o CREAS transmitiu o relato sobre haver uma ligação entre a classe econômica das mulheres com o alto índice de aborto. As mulheres de menor renda, entre 14 e 17 anos, são as que mais praticam o aborto. Sendo apontado como fator decisivo para essa maior frequência, a falta de condições financeiras para prevenção a gravidez.

No entanto, a constituição federal traz a necessidade do planejamento familiar em seu art. 226, §7º. Ou seja, é indispensável haver uma reflexão anterior à decisão de ser mãe antes do ato sexual desprotegido. Com um planejamento familiar, a mulher pode deliberar sobre a opção de ser mãe ou de não optar pela maternidade, com o uso de métodos contraceptivos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) nas unidades básicas de saúde (UBS) de forma gratuita.

A lei 9.263 de 1996, vem no mesmo sentido constitucional, a passa a garantir que o SUS fornecerá os métodos contraceptivos para que seja possível um planejamento familiar adequado e consequentemente livrar a mulher de uma gravidez indesejada, qual poderia levar ao aborto ilegal como forma de resolver essa situação.

Portanto, havendo métodos contraceptivos gratuitos, a legalização do aborto não faz sentido em um cenário onde existe meios que podem proteger o indivíduo e adiar a reprodução. A legalização pode abrir caminho para um comportamento irresponsável da faixa etária descrita acima e consequente dispensa dos métodos seguros de contracepção oferecidos pelo SUS.

Além disso, o código penal brasileiro garante, em seu artigo 28º, inciso I, a possibilidade do médico praticar o aborto quando não houver outro meio pra salvar a vida da gestante, ou seja, há meios suficientes para proteger a vida da mulher. Essa permissiva e o apoio dos SUS na prevenção da gravidez são suficientes para que a mulher não precise se submeter ao aborto ilegal e muito menos a descriminalização do aborto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, deve ser esclarecido que o presente artigo nunca teve como fito apresentar um juízo de valor acerca desse tema, isso pode ser comprovado ao analisar as perguntas do questionário (apêndice 1) e do ofício da visita técnica (apêndice 2), mas sim salientar os pontos favoráveis e os desfavoráveis na legalização do aborto. Todavia, não se pode negar o fato desse ato ilícito se traduzir como um problema de saúde pública no país.

Outrossim, é o fato de nem todos os casos serem conhecidos pelo CREAS, pois muitas mulheres preferem esconder esse ato devido a reprovação social e legislativa. A ocorrência do supracitado silêncio dessas mulheres impede que haja uma análise mais aprofundada de todos os casos, obsta o trabalho do CREAS na prestação de assistência a essas pessoas e, o mais grave, submete o indivíduo que cometeu aborto a um perigo de desenvolver doenças ou até de morte.

Dessa maneira, embora existam aspectos favoráveis e desfavoráveis em relação a legalização do aborto no Brasil, é preciso entender que nem a legalização nem continuação da proibição vai diminuir esse problema de saúde pública, visto que está arraigado na própria na população. Assim, se continuar sendo crime, as mulheres procurarão meios alternativos e clandestinos para pôr fim a gravidez, seja por meio de fármacos ou chás artesanais. Por outro lado, se ocorrer a legalização, poderá haver um desprezo pelo planejamento familiar, que inclui os métodos contraceptivos; risco de morte, tendo em vista o perigo do procedimento, ainda se realizado em hospitais; e superlotação do sistema único de saúde, o qual já se encontra sobrecarregado.



Portanto, ao examinar os dados colhidos no questionário, na visita técnica e na revisão bibliográfica, conclui-se o fato de haver tanto aspectos favoráveis quanto aspectos desfavoráveis muito fortes. Desse modo, seria leviano a afirmativa de que a legalização ou a continuação da tipificação como ilícito penal é o melhor a ser adotado, porquanto esse é um tema muito sensível para a sociedade brasileira e necessita de uma consulta pública, antes da criação ou revogação de qualquer norma relativa ao assunto, para uma resolução eficaz e suficiente para acabar com esse problema de saúde pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acessado em 21 de novembro de 2023.

BRASIL, decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890. Institui o código penal. Disponível em:> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acessado em: 03 de setembro de 2023.

BRASIL, lei de 16 de dezembro de 1830. Institui o código penal. Disponível em:> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acessado em: 03 de setembro de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.Acessado em 12 de novembro de 2023.

BRASIL, decreto-lei Nº 2.848, DE 7 de dezembro de 1940. Disponível em:> https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acessado em: 03 de setembro de 2023.

BRASIL, lei 9.263 de janeiro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.263%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%201996.&text=Regula%20%20C2%A7%207%C2%BA%20do,penalidades%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=DO%20PLANEJAMENTO%20FAMILIAR-,Art.,observado%20o%20disposto%20nesta%20Lei.Acessado em: 12 de novembro de 2023.

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folea. O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social?. Revista de Informação Legislativa, Brasília a. 34 n. 136 out./dez. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/324/odireitocomomeio.pdf>

SANTOS, Vanessa. O aborto é uma situação muito traumatizante na vida de uma mulher e caracteriza-se por uma interrupção precoce da gravidez, antes das 22 semanas. Disponível em:>

<https://mundoeducacao.uol.com.br/sexualidade/aborto.htm>. Acessado em: 03 de setembro de 2023.

SARDINHA, Vanessa. Embriologia e reprodução humana. Biologianet. 2023. Disponível em:> <https://www.biologianet.com/embriologia-reproducao-humana>. Acessado em: 03 de setembro de 2023.

LAKATOS, Eva M. Metodologia do Trabalho Científico. Editora Grupo GEN, (9th edição), 2021. *E-book*. ISBN 9788597026559. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>. Acesso em: 20 set. 2023.

BERNARDI, Clacir José; CASTILHO, Maria Augusta. A religiosidade como elemento do desenvolvimento humano. SciELO - Scientific Eletronic Library Online. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/5D44rZBWRJ5d8YCpX4GP83H/#>. Acesso em: 11 nov.2023.

MAIA, Mônica B. **Direito de decidir - Múltiplos olhares sobre o ABORTO**. Grupo Autêntica, 2008. *E-book*. ISBN 9788582179635. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582179635/>. Acesso em: 11 nov. 2023.

HARDY, Ellen; ALVES, Graciana. Complicações pós-aborto provocado: fatores associados. SciELO - Scientific Eletronic Library Online. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/WgZjYMgg5kYvDCsy6KyLdMM/?lang=pt#>. Acessado: 11 nov. 2023.

OLINTO, Maria Teresa Anselmo; MOREIRA, Djalma de Carvalho Filho. Fatores de risco e preditores para o aborto induzido: estudo de base populacional. Scielo Brasil. Fevereiro, 2006. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/csp/a/jxCsd6GVqJNpkJnZ4XFtG8B/>. Acessado em: 11 nov. 2023

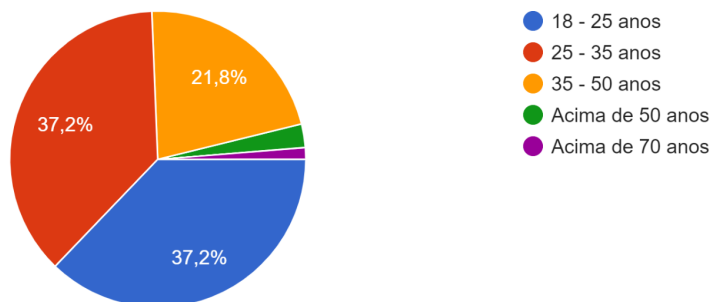
GUIMARÃES, Reinaldo; DINIZ, Debora; CORRÊA, Marilena. Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos. Ministério da Saúde, 2003. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livro_aborto.pdf. Acessado em: 12 nov. 2023.

A cada aborto legal, SUS socorre 100 mulheres por procedimento malsucedido. Poder 360. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/a-cada-aborto-legal-sus-socorre-100-mulheres-por-procedimento-malsucedido/>. Acessado em: 11/11/2023.

APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO APLICADO NO GOOGLE FORMS

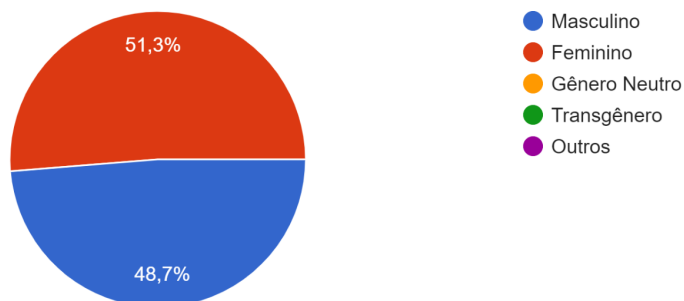
Qual é sua faixa etária?

78 respostas



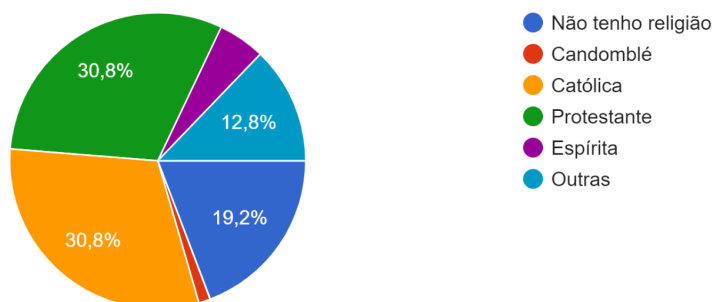
Qual seu gênero de identificação?

78 respostas



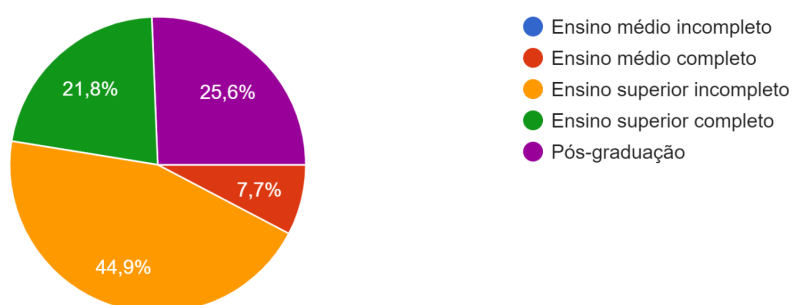
Qual sua religião?

78 respostas



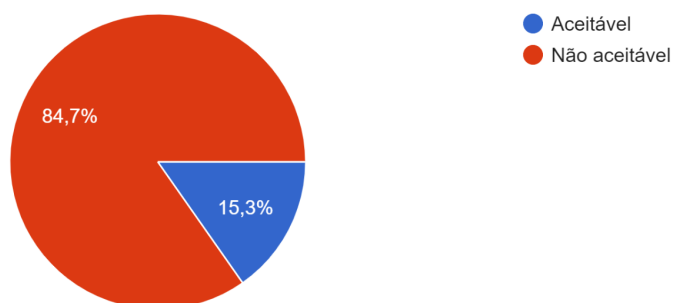
Qual seu nível de escolaridade?

78 respostas



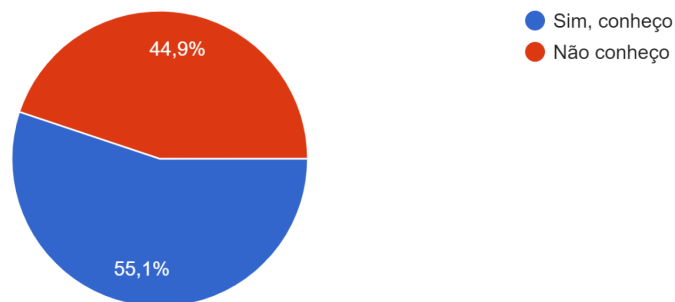
Se você tem uma religião, qual a visão dela sobre o aborto?

72 respostas



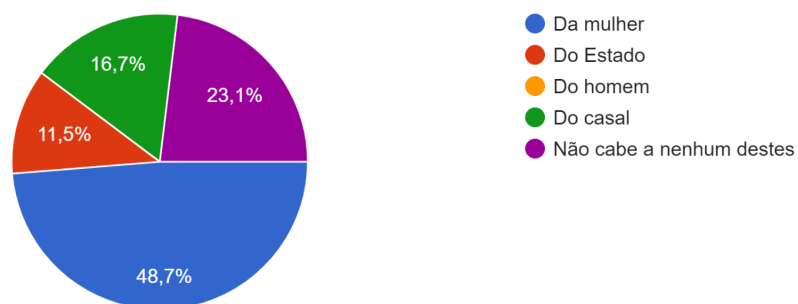
Você conhece alguém que já abortou clandestinamente?

78 respostas



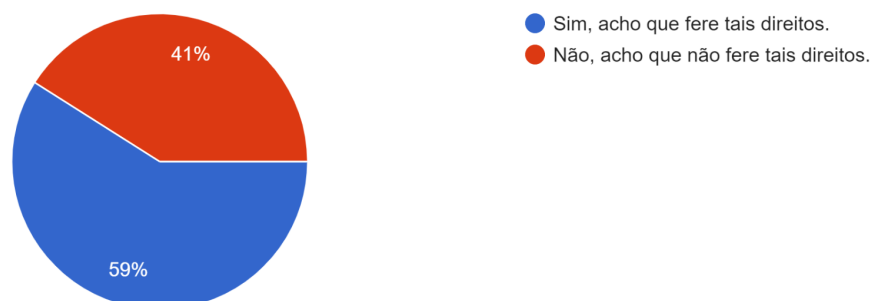
Você acha que o aborto deve ser decisão da mulher, do homem, do casal ou do Estado?

78 respostas



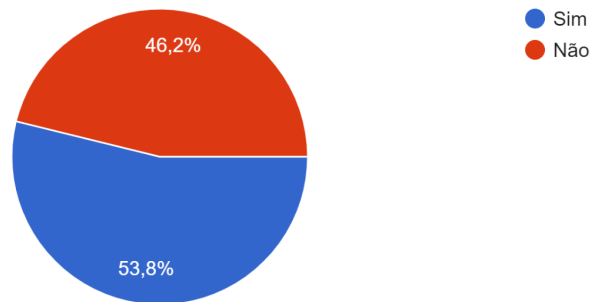
Você acha que o aborto ser considerado crime atualmente no Brasil fere os direitos fundamentais de liberdade e/ou dignidade das mulheres?

78 respostas



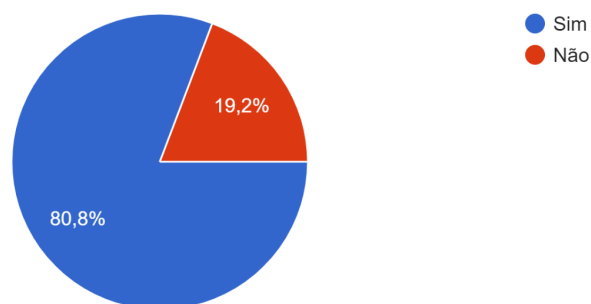
Você é a favor do aborto não ser considerado crime?

78 respostas



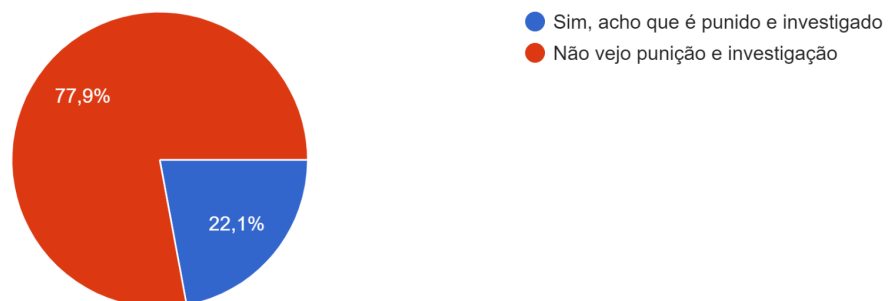
Você acha que o aborto deve ser visto como caso de Saúde Pública?

78 respostas



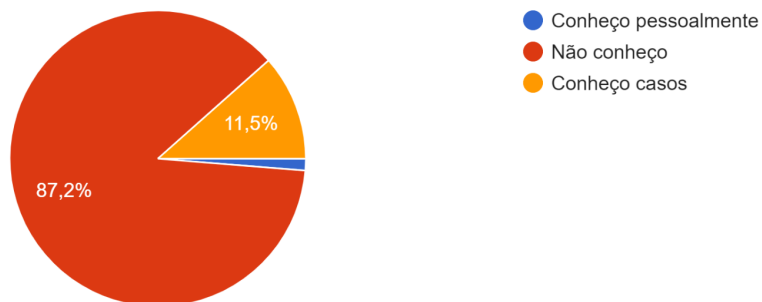
Você acha que há punição e investigação para o crime de aborto atualmente no Brasil?

77 respostas



Conhece alguém ou já ouviu falar de alguém que praticou o crime de aborto e foi punido penalmente?

78 respostas



Muitíssimo obrigado por chegar até aqui e nos ajudar com nossa pesquisa.

O espaço abaixo é opcional caso você queira deixar um comentário ou consideração sobre o tema.

13 respostas

Na minha opinião, vejo que o aborto é praticado por incentivo direto do homem. Muitas mulheres de fato engravidam sem querer, mas durante a gestação, pela medo e incerteza, e principalmente pela falta de apoio do homem e incentivo dele, acabam praticando o aborto.

Penso que essa polêmica deveria ser voltada mais para a saúde preventiva da mulher, usando os homens também como protagonistas. O incentivo dos preventivos para ambos deveria ser divulgado com mais ênfase ao invés da discursão depois do fato consumado. Prevenir é melhor do que remediar. Liberdade é colocar a cabeça no travesseiro e dormir sem preocupações aparentes. Conheço mulheres que nunca se perdoaram por tentar um aborto. Outras que tiveram crianças anormais. É também pensar na liberdade .

Aborto só deve ser legalizado, em casos de estupro. Quem faz sexo sem camisinha tem que arcar com as consequências

Eu acho que a mulher tem que ser dona do seu próprio corpo, tomar a decisão que for melhor para ela, mas, quando se trata de aborto eu não concordo pq não só o corpo dela agora, já existe uma vida dentro dela. Vivemos em um sociedade cheias de informações deritas na palma da nossa mão, pq noa buscar? Existe vários e vários métodos anticonceptivos, pq não evitar? Previne sim, abortar não!

O aborto em minha concepção pode ser casitável mediante estupro. Deixar a mulher de usufruir de

Muitíssimo obrigado por chegar até aqui e nos ajudar com nossa pesquisa.

O espaço abaixo é opcional caso você queira deixar um comentário ou consideração sobre o tema.

13 respostas

O aborto em minha concepção pode ser aceitável mediante estupro. Pois, priva a mulher de usufruir de sua gestação devido as circunstâncias pela qual foi gerada. Embora o feto gerado não possua culpa e seja considerado uma vida a genitora violentada não terá condições psicológicas para manter uma relação materna saudável.

Apesar de ser pessoalmente contra o aborto, acredito que o mesmo deva ser liberado, pois a clandestinidade trás prejuízos muito maiores do que a opção da escolha

Você é favor do aborto não ser considerado crime?

Uma pergunta mais complexa do que parece, para poucas opções de resposta.

O aborto é uma temática muito mal construída no cenário brasileiro atual.

Antes de se falar sobre legalização de aborto, deve se investir em educação como um todo, dentre elas, a educação sexual. Legalizar o aborto é querer tentar resolver um sintoma e não a causa real de uma problemática maior.

Acredito que a questão do aborto é muito complexa. Descriminalizar o aborto talvez não seria a melhor opção, pois o estado estaria permitindo a violação ao direito à vida de maneira imprudente. O investimento em educação e saúde, somado a uma lei penal mais eficiente, seria um bom caminho a seguir. Nesse sentido, as mulheres, ao terem acesso a uma educação sexual de qualidade por parte do Estado, com a utilização de métodos contraceptivos, reduziria significativamente o número de abortos. Por fim, a lei penal entra como a última ratio, a fim de garantir o direito do nascituro.

Muitíssimo obrigado por chegar até aqui e nos ajudar com nossa pesquisa.

O espaço abaixo é opcional caso você queira deixar um comentário ou consideração sobre o tema.

13 respostas

educação sexual. Legalizar o aborto é querer tentar resolver um sintoma e não a causa real de uma problemática maior.

Acredito que a questão do aborto é muito complexa. Descriminalizar o aborto talvez não seria a melhor opção, pois o estado estaria permitindo a violação ao direito à vida de maneira imprudente. O investimento em educação e saúde, somado a uma lei penal mais eficiente, seria um bom caminho a seguir. Nesse sentido, as mulheres, ao terem acesso a uma educação sexual de qualidade por parte do Estado, com a utilização de métodos contraceptivos, reduziria significativamente o número de abortos. Por fim, a lei penal entra como a última ratio, a fim de garantir o direito do nascituro.

Liberdade para as mulheres, cada um sabe da sua história, não deve ficar na mão de religião ou da justiça o fato de gerar ou não filhos.

A diferença entre o feto e o adulto é apenas tempo e nutrição. O feto não é menos humano por não ter alcançado seu desenvolvimento pleno ainda.

Considerando que há vida desde a concepção, não cabe a alguém, indivíduo, casal ou estado a decisão de matar uma pessoa, ainda que ainda não nascida. Ninguém pode decidir se uma criança deve ou não ser morta e descartada, às vezes aos pedaços.

APÊNDICE 2- OFÍCIO PARA A VISITA AO CREAS



**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA
ACADÊMICO- CIENTÍFICA**

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, solicitamos autorização para realização de visita técnica para obtenção dos dados mencionados em anexo.

A pesquisa integra o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), modalidade artigo científico, dos acadêmicos Iuri Marcelo Teixeira Santos e Victor Costa Januário, orientado pela Professora Mestre Camila de Mattos Lima Andrade, tendo como título preliminar **"ASPECTOS (DES)FAVORÁVEIS À LEGALIZAÇÃO DO ABORTO - UMA ANÁLISE SÓCIOJURÍDICA"**

O Objetivo Geral da pesquisa é:

traçar um paralelo entre os aspectos favoráveis e desfavoráveis apresentado pelos pesquisadores, em seus escritos, com o que acontece diariamente no município.

Os objetivos específicos são:

- Estudar a peculiaridade de cada caso;
- Colher a opinião de profissionais que estão ou estiveram em contato com mulheres que abortaram
- A coleta de dados será feita por meio de visita técnica presencial no CREAS de Jequié/BA (perguntas em anexo).

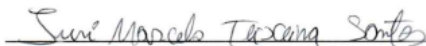
Salientamos que todos os dados e informações necessárias para a pesquisa serão previamente submetidos à aprovação da orientadora.

A presente atividade é requisito para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, da UNEX Faculdade de Excelência- Campus Jequié.

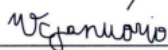
Asseguramos que as informações colhidas na entrevista não serão divulgadas, sendo reservadas unicamente para fins acadêmicos.

Agradecemos a atenção e nos colocamos ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos.

JEQUIÉ-BA, 18 de outubro de 2023.



Iuri Marcelo Teixeira Santos



Victor Campos Januário



Professora Orientador(a) e
Coordenadora do Curso de Direito
Unex Jequié

Sugestão de dados a serem obtidos na visita técnica ao CREAS

- 1- Qual o papel que o CREAS desempenha no acompanhamento de mulheres que cometeram o aborto?
- 2- Qual o treinamento prévio que o CREAS proporciona a equipe ?
- 3- Durante atuação do CREAS neste município, qual a maior incidência de casos em relação às idades das mulheres?
- 4- A partir do acompanhamento CREAS, como a família da abortante se comportou perante a situação?
- 5- Com base nos casos acompanhados, como o CREAS trata o aborto fora dos casos permitidos em lei?
- 6- A legalização do aborto resolveria esse problema de saúde pública?